Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2026

"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTO PARAÍSO – PR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)".

Objeto resumido: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar dos Alunos de Educação Básica Pública da Rede Municipal, **com verba oriunda do Programa Nacional De Alimentação Escolar/PNAE/FNDE**.

3.1. Retirada dos Editais: Setor de Compras e Licitações – Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR, das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas de segunda a sexta-feira, e-mail: licitacaoaltoparaiso@yahoo.com ou através de endereço eletrônico http://www.altoparaiso.pr.gov.br//

Entrega dos Envelopes: Setor de Compras e Licitações - Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR, Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, Alto Paraíso/PR.

Abertura dos Envelopes: A abertura dos envelopes, análise da documentação de habilitação e dos Projetos de Venda dos interessados, serão realizadas pelo Agente de Contratação, na sala do setor de licitações com primeira sessão no **dia 21/09/2026 às 08:30 horas.**

Caso necessário, poderá ser definido pelo Setor de Compras e Licitações nova data e horário para abertura dos envelopes contendo as **"Propostas – Projetos de Venda".**

Envelope 01: Habilitação do Grupo Formal / Informal
Envelope 02: Projeto de Venda

Valor Global Estimado: R$ 145.249,70 (Cento e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).

Dotação Orçamentária:

Desp.	Elemento	Descricao	Funcional	Unidade
4654	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02..12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO
4655	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02..12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO
4656	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02..12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO
4657	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02..12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO
4658	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02..12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO
4659	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02..12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO

Secretaria Municipal: Educação.

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Pedro Amaro dos Santos, nº 900, Centro, Alto Paraíso – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 95.640.736/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Luiz Eliseu dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e considerando o disposto na **Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009**, e na **Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026**, e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, torna público que realizará **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Alto Paraíso – PR, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1. OBJETIVO

1.1 - O objeto deste edital é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTO PARAÍSO – PR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 3º, inciso II, estabelece que não se subordinam ao seu regime as contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria.
2.2 A Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, dispõe especificamente sobre o atendimento da alimentação escolar e estabelece, em seu art. 14, que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, observadas as prioridades estabelecidas na legislação vigente.
2.3 O art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 11.947/2009 estabelece que a aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar poderá ser realizada com dispensa do procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, sejam observados os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e sejam atendidas as exigências de controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.
2.4 No âmbito do PNAE, a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, estabelece que a aquisição de alimentos com recursos financeiros federais do Programa deverá ocorrer, no caso da Agricultura Familiar, por meio de Chamada Pública, definida como procedimento administrativo simplificado destinado à aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar, conforme o art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e os arts. 29 a 39 da referida Resolução.
2.5 Dessa forma, a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE constitui procedimento administrativo específico, disciplinado pela Lei Federal nº 11.947/2009 e pela regulamentação expedida pelo FNDE, não se confundindo com as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade

previstas na Lei Federal nº 14.133/2021. O FNDE orienta expressamente que a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no PNAE seja realizada mediante Chamada Pública.

2.6 Nesse sentido, permanece pertinente como fundamento interpretativo o Parecer nº 00033/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU, de 20 de outubro de 2023, da Procuradoria Federal junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que analisou o modelo de compra pública da Agricultura Familiar no PNAE e concluiu que o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, juntamente com a regulamentação do FNDE, constitui fundamento jurídico suficiente para o modelo de compra pública mediante Chamada Pública. O referido parecer também reconheceu a aplicação da regra da especialidade, considerando que as aquisições da Agricultura Familiar para o PNAE estão submetidas a legislação própria.

2.7 Embora o Parecer nº 00033/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU tenha sido elaborado sob a vigência da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, sua fundamentação quanto à existência de procedimento específico de aquisição da Agricultura Familiar permanece pertinente, devendo, para o presente processo, ser observada a regulamentação atualmente vigente, especialmente a Resolução CD/FNDE nº 04/2026, que substituiu integralmente a Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

2.8 A presente Chamada Pública deverá observar, ainda, os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os critérios, requisitos de habilitação, regras de formação dos preços de aquisição, critérios de seleção e priorização dos projetos de venda, condições de fornecimento, controle de qualidade, recebimento e demais disposições estabelecidas na legislação específica do PNAE e neste Edital.

2.9 A seleção dos projetos de venda será realizada observando-se os critérios de priorização estabelecidos pela regulamentação vigente do PNAE, considerando-se sucessivamente a localidade dos fornecedores, os grupos prioritários, a produção orgânica ou agroecológica e a forma de organização dos fornecedores, conforme as regras estabelecidas pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

2.10 Nestes termos, justifica-se a realização da presente Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Alto Paraíso – PR, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com utilização de recursos financeiros destinados ao Programa, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

3. PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

3.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, nas seguintes formas:

I – fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física ativo;

II – grupos informais de agricultores familiares, constituídos por agricultores familiares detentores de CAF Pessoa Física;

III – grupos formais, constituídos por cooperativas ou associações da agricultura familiar, detentoras de CAF Pessoa Jurídica ativo;

IV – Empreendedores Familiares Rurais, observadas as condições e documentação estabelecidas na Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

3.2. Do valor total das aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, realizadas pela Entidade Executora no âmbito do PNAE, no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverá ser adquirido em nome da mulher

integrante da UFPA, mediante comprovação por nota fiscal de venda com indicação do respectivo CPF, observadas as disposições da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

3.3. A condição de agricultor familiar será comprovada mediante inscrição regular no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, observadas as disposições da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

3.4. A ausência de comprovação da condição de agricultor familiar, mediante apresentação da documentação exigida pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, inclusive quanto à regularidade do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, quando exigível, implicará a inabilitação do participante.

4. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação na presente Chamada Pública, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, conforme sua forma de participação:

4.1. GRUPO INFORMAL

Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor participante;

Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Física de cada participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

Projeto de Venda devidamente preenchido e assinado por todos os participantes;

Declaração de que os produtos a serem fornecidos são oriundos da produção própria dos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda;

Para os produtos de origem animal, quando aplicável, deverá ser apresentada a documentação comprobatória do registro ou inspeção sanitária exigida pela legislação vigente, conforme a natureza do produto e o âmbito de comercialização.

4.2. GRUPO FORMAL (COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES)

Para fins de habilitação, os Grupos Formais deverão apresentar os documentos exigidos na regulamentação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

Nacional da Agricultura Familiar – CAF da pessoa jurídica, conforme a regulamentação aplicável;

Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;

Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;

Cópia do Estatuto Social, devidamente registrado, e da ata de posse da atual diretoria, quando aplicável;

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal da organização;

Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda;

Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos seus associados/cooperados;

Quando exigível em razão da natureza do produto, documentação comprobatória do atendimento às normas sanitárias e de inspeção aplicáveis, especialmente para produtos de origem animal.

4.3. FORNECEDOR INDIVIDUAL

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF;
Projeto de Venda assinado;
Declaração de produção própria;
Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
Para produtos de origem animal: comprovação de inspeção sanitária ou outra documentação sanitária exigível, conforme a natureza e a legislação aplicável ao produto ofertado.

4.4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.4.1. Todos os documentos deverão estar válidos na data de apresentação da documentação de habilitação e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada ou por meio de cópia cuja autenticidade possa ser verificada eletronicamente.
4.4.2. A autenticação poderá ser realizada pelo Setor de Compras e Licitações, mediante apresentação do documento original.
4.4.3. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões.
4.4.4. A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade dos documentos apresentados e para esclarecimento ou complementação da instrução do procedimento, observada a legislação aplicável.
4.4.5. Na ausência ou desconformidade de documentos, poderá ser concedido prazo para regularização, conforme critérios do edital e observada a regulamentação específica aplicável ao PNAE.

4.5- Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

CHAMADA PÚBLICA - Nº 000/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026
"ENVELOPE nº 1 - DOCUMENTAÇÃO"
NOME DO GRUPO INFORMAL / FORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

5. CARACTERÍSTICAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS:

5.1 - Especificação dos Gêneros Alimentícios

A especificação dos gêneros alimentícios a serem registrados é a constante do Anexo II.

5.2 - Locais de Entrega:

5.2.1. Os agricultores deverão entregar as mercadorias de acordo com pedido da Secretaria de Educação e outras dentro do horário previsto para recebimento que será obrigatoriamente de 7:30h às 15:00h de segunda a sexta-feira no local a ser definido pela Secretaria M. de Educação conforme cronograma.

5.3. Da validade dos produtos:

- Produtos perecíveis deverão ser entregues frescos.
- Polpas congeladas deverão apresentar validade mínima de 3 meses.
- Não perecíveis deverão apresentar validade mínima de 30 dias.

5.3 - Período de Fornecimento

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou até o fornecimento integral dos quantitativos contratados, o que ocorrer primeiro.

5.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e executados pelas escolas municipais.

6. PROJETO DE VENDA - DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 - As propostas de adesão à chamada pública – PROJETO DE VENDA, deverão observar o modelo constante do Anexo I deste edital, sendo que o grupo formal e/ou informal e o fornecedor individual deverão expressar os gêneros alimentícios (itens) que irá fornecer e as respectivas quantidades, **observada a respectiva capacidade de entrega.**

6.2. Para fins de estimativa dos valores da presente contratação, o Município de Alto Paraíso/PR realizou pesquisa de preços por meio de plataforma especializada em pesquisa de preços, considerando contratações públicas e referências de mercado disponíveis nas bases consultadas.
6.2.1. A pesquisa resultou no Relatório Unificado das Pesquisas de Preços nº 157499, emitido em 26 de agosto de 2026, tendo como objeto "Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar".
6.2.2. O levantamento contemplou diferentes fontes de preços, incluindo registros provenientes de bases como BLL, PNCP, TCE-PR, TCE-RS, TCE-SC, CGU/NF-e, Licitanet, Compras BR e outras fontes constantes do relatório, além de registros de contratações anteriores do próprio Município de Alto Paraíso/PR.
6.2.3. Os valores constantes do relatório foram obtidos a partir de contratações públicas realizadas em períodos recentes, considerando produtos com características semelhantes às especificações previstas para a presente aquisição, servindo como referência para a estimativa dos preços dos gêneros alimentícios.
6.2.4. Para cada item foi considerada a média aritmética dos valores identificados na pesquisa, conforme demonstrado no Relatório Unificado de Pesquisa de Preços, constituindo-se a estimativa utilizada para a presente contratação. O relatório, por exemplo, apresenta média de R$ 3,98 para a alface, R$ 3,78 para cheiro-verde, R$ 11,94 para couve-manteiga e R$ 9,06 para couve-flor.
6.2.5. O relatório de pesquisa de preços será juntado aos autos do processo administrativo, juntamente com os demais documentos que integram a Chamada Pública, servindo como elemento de suporte à definição dos valores estimados para os gêneros alimentícios.
6.3 – A simples apresentação de proposta obriga os participantes a realizar o fornecimento no preço unitário estipulado neste edital, nas condições e prazos estabelecidos no Anexo II e, ainda, na quantidade ofertada pelo próprio produtor rural;

6.4 - As propostas de venda serão válidas por 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data fixada para a apresentação dos envelopes.

6.5 - A Proposta deverá ser apresentada em envelope fechado e identificado na sua parte externa com os dizeres:

CHAMADA PÚBLICA - Nº 000/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

"ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA – PROJETO DE VENDA"
NOME DO GRUPO INFORMAL / FORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

7.1 – Serão considerados para seleção os Projetos de Venda que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e na regulamentação vigente do PNAE, observados os critérios de priorização, classificação, capacidade de fornecimento e quantitativos necessários ao atendimento da alimentação escolar.
7.2 – A análise dos PROJETOS DE VENDA será realizada pela Prefeitura Municipal, por meio do Setor de Compras e Licitações, com apoio técnico do serviço de Nutrição da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, quando necessário.
7.3 – Na análise e seleção dos PROJETOS DE VENDA, serão observados os critérios de prioridade estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, especialmente quanto à prioridade dos fornecedores locais e, sucessivamente, dos fornecedores das demais abrangências geográficas previstas na regulamentação do PNAE, bem como os demais critérios de seleção e priorização estabelecidos na referida Resolução.
7.3.1 – A seleção dos projetos de venda observará, ainda, os grupos prioritários e os critérios previstos na regulamentação vigente do PNAE, inclusive quanto à participação de agricultores familiares, assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, grupos formais e informais de mulheres, jovens agricultores e produtores de alimentos orgânicos ou agroecológicos, quando aplicável.
7.3.2 – Em caso de empate entre projetos de venda, serão aplicados os critérios de desempate e priorização estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, observada a ordem de preferência prevista na regulamentação vigente.
7.4 – Os produtos alimentícios deverão atender integralmente às disposições da legislação sanitária e de controle de qualidade aplicáveis aos alimentos, especialmente às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e dos demais órgãos competentes, bem como às exigências sanitárias municipais aplicáveis e às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
7.4.1 – Os gêneros alimentícios deverão apresentar condições adequadas de qualidade, higiene, conservação, transporte, armazenamento, embalagem e, quando aplicável, rotulagem, registro ou inspeção, de acordo com a natureza de cada produto e com a legislação vigente.
7.4.2 – A nutricionista responsável pela alimentação escolar poderá realizar, quando necessário, análise técnica dos produtos ofertados, especialmente quanto à sua adequação às especificações do Termo de Referência e às necessidades dos cardápios escolares.

8. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA CHAMADA PÚBLICA

8.1 - Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a Proposta, deverão ser entregues no Setor de Compras (endereço indicado no preâmbulo), até a data e horário previsto no preâmbulo deste edital para a apresentação dos envelopes.

8.2 - Os trabalhos do Setor de Compras e Licitações objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados após o término do prazo para a apresentação dos envelopes, em ato público, nas dependências do referido setor (local, data e horário indicados no preâmbulo).

8.3 – Em seguida, os envelopes nº 1 (documentação de habilitação) dos proponentes serão abertos e os papéis conferidos e rubricados pelo agente público do Setor de Compras e Licitações e pelos concorrentes presentes.

8.4 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada pelos membros do Setor de Compras e Licitações e pelos participantes.

8.5 - Por sugestão do Setor de Compras e Licitações e desde que todos os proponentes concordem com as decisões tomadas pela Comissão, a abertura dos envelopes nº 2 ocorrerá na data, local e horário especificado no preâmbulo.

8.6 - As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na lei.

8.7 – Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado para homologação e adjudicação.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação do resultado, a Administração convocará os fornecedores habilitados para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, assinar o contrato, cuja minuta integra o Anexo III deste edital.
9.2. O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora – EEx e por CAF.
9.2.1. Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por Entidade Executora – EEx.
9.2.2. Na comercialização realizada por meio de grupos formais, o valor máximo a ser contratado será o resultado da multiplicação do número de associados ou cooperados, com produção própria, CAF Pessoa Física ativo e vinculados ao CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual máximo de comercialização, conforme a seguinte fórmula:
VMC = N × VIM
Onde:
I – VMC = valor máximo de comercialização do grupo formal;
II – N = número de associados ou cooperados, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica;

III – VIM = valor individual máximo de comercialização, correspondente a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

9.2.3. Para o cálculo do valor máximo de comercialização dos grupos informais, deverá ser utilizada a metodologia prevista no item 9.2.2, observadas as particularidades previstas na Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

9.2.4. Compete às cooperativas e associações que firmarem contratos com a Entidade Executora – EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização de seus cooperados ou associados, nos casos de venda realizada por grupos formais.

9.2.5. Compete à Entidade Executora – EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais, bem como pelo controle do limite total de comercialização das cooperativas e associações, nos casos de venda realizada por grupos formais.

10. DA FORMA DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR, em favor do Grupo Formal e/ou Informal através do seu representante legal ou, ao fornecedor individual, conforme o caso, mediante apresentação de documento fiscal e desde que seja atestada a conferência de entrega, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação do respectivo documento fiscal.

10.2- A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas

10.3- No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021;

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da seguinte dotação orçamentária:

Desp.	Elemento	Descricao	Funcional	Unidade
4654	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02..12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO
4655	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02..12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO
4656	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02..12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO
4657	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02..12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO
4658	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02..12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO
4659	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02..12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A autoridade competente poderá revogar o presente edital por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à anulação da Chamada Pública, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.2 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da contratação que for adjudicada em consequência desta chamada pública, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

12.3 Será desclassificado o participante que deixar de prestar informações complementares, quando solicitado.

12.4 Nenhuma indenização será devida aos Grupos Formais e/ou Informais ou ao fornecedor individual pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

12.5 Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

12.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

12.7 Na hipótese de recusa injustificada do fornecedor selecionado em assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próximo fornecedor habilitado e selecionado, observados os critérios de prioridade, classificação e capacidade de fornecimento estabelecidos neste Edital e na regulamentação vigente do PNAE.

12.8 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Chamada Pública implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o participante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o comprometam.

Alto Paraíso/PR, 27 de Agosto de 2026.

LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTO PARAÍSO – PR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Chamada Pública.

1.1.1. As especificações detalhadas dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, incluindo unidades de medida, quantidades estimadas, características e demais requisitos, encontram-se descritas no item 7 deste Termo de Referência.

1.2. DA FORMA DE AQUISIÇÃO

1.2.1. A aquisição dos gêneros alimentícios objeto deste Termo de Referência será realizada mediante **Chamada Pública**, procedimento específico para aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observando-se a Lei Federal nº 11.947/2009, a regulamentação vigente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e demais normas aplicáveis.

1.2.2. A contratação será realizada de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o calendário escolar, os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável pelo PNAE e o cronograma de entrega estabelecido no Edital e no instrumento de contratação.

1.2.3. O fornecimento parcelado mostra-se necessário em razão das características dos gêneros alimentícios, especialmente quanto à perecibilidade, sazonalidade, condições de armazenamento e necessidade de fornecimento compatível com o consumo das unidades escolares.

1.2.4. O quantitativo indicado neste Termo de Referência corresponde à estimativa necessária para atendimento da alimentação escolar durante o período previsto para a contratação, não implicando obrigação de aquisição integral de todos os quantitativos estimados, ficando o fornecimento condicionado à necessidade efetiva da Administração e ao cronograma estabelecido.

1.2.5. O parcelamento por itens possibilitará a participação de diferentes agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, grupos informais e grupos formais, de acordo com sua capacidade produtiva e com os gêneros alimentícios efetivamente ofertados, favorecendo a participação da Agricultura Familiar local e regional.

1.2.6. A seleção dos fornecedores e dos projetos de venda observará os critérios de habilitação, classificação e priorização estabelecidos na regulamentação vigente do PNAE e no Edital de Chamada Pública, não se tratando de procedimento de disputa convencional por menor preço.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. A presente contratação rege-se, primordialmente, pela Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, especialmente o art. 14, que estabelece a obrigatoriedade de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

2.2. Aplica-se, ainda, a **Resolução CD/FNDE nº 4/2026**, **que regulamenta a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e disciplina, entre outros aspectos, os procedimentos relativos à aquisição de alimentos da agricultura familiar por meio de Chamada Pública.**
2.3. Nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria não se subordinam integralmente ao regime da referida lei, razão pela qual o presente procedimento observa, prioritariamente, a legislação específica do PNAE.
2.4 A Chamada Pública constitui procedimento administrativo próprio, distinto das modalidades licitatórias previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo destinada à seleção de propostas de fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e nos dispositivos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 aplicáveis à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar no âmbito do PNAE.
2.5 Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta.

3. DA CLASSIFICAÇÃO POR ITEM:

3.1.1 Entendemos a viabilidade de "realizar o parcelamento da contratação, em tantos lotes individuais quanto se comprovarem técnica e economicamente viáveis".
3.1.2 desse modo, recai sobre a opção de parcelar a aquisição dos bens, pesaram a favor do parcelamento os seguintes pontos:
3.1.2.1 as múltiplas contratações garantem a execução de todos os itens, desta forma não comprometerá em caso de itens desertos/fracassados;
3.1.2.2 A garantia do conjunto não se compromete uma vez que será prestada cada lote por fornecedor individualmente, gerando múltiplas relações contratuais individuais; e
3.1.2.3 A competitividade do certame permanece resguardada, uma vez que o mercado tem capacidade para atendimento da demanda da forma como foi estruturada.

4.DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A presente contratação tem fundamento legal na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, estabelecendo, em seu art. 14, que no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, deverão ser utilizados na aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, observadas as condições e prioridades estabelecidas na legislação vigente.
4.2. A contratação será realizada mediante Chamada Pública, procedimento administrativo específico para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural no âmbito do PNAE, observando-se a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, bem como as demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.
4.3. A Chamada Pública constitui procedimento próprio para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE, devendo ser observados os requisitos de habilitação, os critérios de seleção e priorização dos projetos de venda, a metodologia de formação dos preços de aquisição, as condições de fornecimento, os requisitos de qualidade e as demais disposições estabelecidas na legislação específica do Programa.

4.4. A presente contratação não será realizada mediante Credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, tampouco mediante Sistema de Registro de Preços, uma vez que a aquisição objeto deste Termo de Referência será processada por meio da Chamada Pública específica do PNAE, nos termos da legislação própria aplicável à Agricultura Familiar.
4.5. Na execução da presente contratação deverão ser observados os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os demais princípios pertinentes à aplicação dos recursos públicos destinados à alimentação escolar.
4.6. A seleção dos fornecedores e dos respectivos projetos de venda deverá observar os critérios de prioridade e desempate estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 04/2026, considerando-se as características dos fornecedores, sua localização, os grupos prioritários e as demais condições previstas na regulamentação vigente do PNAE.
4.7. A presente contratação destina-se ao fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Alto Paraíso – PR, com recursos destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de aplicação dos recursos.

4. DOS LOTES, ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADE E PREÇO DE REFERÊNCIA:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	ALFACE, CRESPA OU LISA - TAMANHO MÉDIO DE 1ª QUALIDADE; FRESCA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO ESTAR BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA; ISENTA DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES; SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO TRANSPORTE OU MANUSEIO, PESO MÍNIMO 300G A UNIDADE.	UN	2800	3,98	11.144,00
2	CHEIRO VERDE, CEBOLINHA E SALSINHA, DEVENDO SE BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, MAÇO MÍNIMO DE 100G, ISENTO DE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE.	UN	1500	3,78	5.670,00
3	COUVE MANTEIGA, ÓTIMA QUALIDADE, FOLHAS GRANDES, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVERÃO APRESENTAR COLORAÇÃO UNIFORMES, TIPICOS DA VARIEDADE. LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAŞ E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE. PESO MÍNIMO 400G O MAÇO.	UN	2500	11,94	29.850,00

4	COUVE-FLOR, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTA DE FOLHAS E TALO MAXIMO DE 4 CM. FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDA, BEM FORMADA, LIMPA, COM COLORAÇAO PROPRIA. LIVRE DE DANOS MECANICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS, ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO.	UN	500	9,06	4.530,00
5	BROCOLIS, PRIMEIRA QUALIDADE, COLHEITA RECENTE, EM ESTÁGIO DE AMADURECIMENTO ADEQUADO PARA CONSUMO. SEM SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUAS CARACTERÍSTICAS.	KG	500	9,62	4.810,00
6	VAGEM, PRIMEIRA QUALIDADE, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO NO TAMANHO, AROMA E COR DA ESPÉCIE E VARIEDADE. ISENTO DE SUJIDADES, NÃO ESTAR DANIFICADOS E SEM APRESENTAR LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.	KG	400	15,06	6.024,00
7	POLPA DE FRUTA CONGELADA, EMBALAGENS PLÁSTICAS DE 1 KG, GRAU DE QUALIDADE QUE PRESERVE AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS DOS FRUTOS.	KG	700	18,52	12.964,00
8	PÃO CASEIRO, BRANCO, INTEGRAL, GRÃOS OU LEGUMES.	KG	400	18,87	7.548,00
9	PEPINO, LAVADO, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADA; BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS OU LARVAS, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS OU MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO / TRANSPORTE.	KG	230	5,79	1.331,70
10	LEITE PASTEURIZADO, PADRONIZADO, FLUIDO HOMOGENEIZADO, COM TEOR DE GORDURA MÍNIMO DE 3 % (TRÊS POR CENTO), EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO, CONTENTO 01 (UM LITRO)	LT	10000	5,22	52.200,00
11	IOGURTE VARIOS SABORES, PRODUTO ELABORADO A PARTIR DE LEITE DESNATADO, COM VITAMINAS E CÁLCIO. CONSISTÊNCIA FIRME. PACOTE DE 900ML NO MÍNIMO. COM RÓTULO CONTENDO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, INFORMAÇÃO SOBRE GLÚTEN, VALIDADE.	PCT	1300	7,06	9.178,00

R$ 145.249,70 (Cento e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta centavos)

6.DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

6.1 A teor do descrito no Decreto Municipal nº 3188/2024, o objeto descrito acima se enquadra como bens comum de natureza comum em vista da possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e de qualidade, conforme prática usual no mercado.

6.2 A aquisição dos bens não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS BENS:

7.1 Os bens deverão ser fornecidos conforme discriminado abaixo:

7.2 Os produtos deverão ser entregues de acordo com a frequência estabelecida na ordem de fornecimento entregue pela Nutricionista ou Coordenador responsável do setor, com antecedência de **05 (CINCO) dias** do Início da entrega;

7.3 Os produtos deverão ser entregues das 07:30 até as 15:00 horas, de segunda a sexta feira, conforme dia estabelecido pela Secretaria de Educação, na prefeitura municipal;

7.4 As ordens de fornecimento serão emitidas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR, após requisição do Coordenador e Nutricionista - Setor Municipal de Alimentação Escolar, responsáveis pela elaboração do cardápio, fornecimento da merenda escolar nas escolas públicas do município e controle do recebimento dos produtos.

7.5 Os bens serão recebidos provisoriamente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.6 As eventuais CORREÇÕES dos produtos entregues com "defeitos" (conceito amplo que engloba qualquer erro na entrega ou vício aparente ou oculto nos produtos) devem ser atendidas no PRAZO MÁXIMO DE 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas devidas.

7.7 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.10 As entregar dos materiais frutos dos objetos ora licitados serão de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser incluídos todos os eventuais custos indiretos, tais como transporte, carga e descarga dos bens e alimentação dos prepostos.

8.DAS AMOSTRAS:

8.1 Para essa contratação não será exigido amostra.

9- DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA ENTREGA DOS BENS:

9.1 Os bens deverão ser entregues com base nos parâmetros mínimos estabelecidos neste termo, sendo a qualidade avaliada pelo setor técnico utilizando conhecimentos técnicos e a prática usual no mercado.

9.2 Fornecer os produtos sempre dentro de seu prazo de validade em dia, as verduras e frutas deverão ser frescas e de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Além das frutas e verduras, os outros produtos, fornecidos também deverão obedecer às especificações do presente termo desta referência.

9.3 O fornecedor contratado será obrigado a entregar os bens, conforme especificação acima e nos termos da ordem de fornecimento emitida;

9.4 Os produtos, objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para início do fornecimento a partir da data de assinatura do futuro contrato;

9.5 Fornecer bens de qualidade, que atendam às necessidades da contratante;

9.6 É indispensável que todo produto atenda às especificações técnicas e recomendações das normas vigentes específicas;
9.7 Os produtos a serem ofertados deverão estar em conformidade com as normas pertinentes;
9.8 Disponibilizar endereço, números de telefone fixo, telefone móvel, fax e e-mail que possibilitem contato imediato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
9.9 Atender aos telefones informados na proposta, no horário de 08:00 às 16:00, bem como responder aos e-mails da fiscalização no prazo máximo de 12 horas úteis, cujo endereço eletrônico também deve ser disponibilizado em proposta. Quando a empresa se eximir em responder a e-mails ou atender aos telefones por 05 (cinco) dias consecutivos, o fiscal deverá certificar em expediente próprio as informações pertinentes, como hora e dia do contato e anexação dos e-mails, solicitando a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade para eventual aplicação de penalidade;
9.10 Cumprir e fazer cumprir as normas de aquisição e as cláusulas contratuais;
9.11 Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos equipamentos, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;
9.12 Zelar pelas condições plenas de segurança, na forma prescrita pelas normais legais técnicas específicas;
9.13 Indicar preposto e responsável técnico, aceito pela Administração, para representá-los no fornecimento dos bens, nos termos da Lei 14.133/2021.
9.14 Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados ao Município ou a terceiro, comprometendo- se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;
9.15 Observar todas as normas gerais técnicas; arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1.1 – A seleção dos fornecedores será realizada por meio de Chamada Pública específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, mediante análise da documentação de habilitação e dos Projetos de Venda, observados os critérios de prioridade, seleção e desempate estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e neste Edital.
10.1.2 – Não haverá disputa convencional por menor preço, uma vez que os preços de aquisição serão previamente definidos pela Administração com base na pesquisa de preços realizada para cada gênero alimentício.

11. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Para efeito de habilitação no presente certame, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

11.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais organizados nas seguintes formas, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026:

- ***Fornecedores Individuais;***
- ***Grupos Informais;***
- ***Grupos Formais (cooperativas e associações).***

11.2. Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar a documentação mínima exigida, conforme sua forma de organização:

11.3. FORNECEDOR INDIVIDUAL

a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
b) Documento de identificação oficial com foto;
c) Inscrição no CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar);
d) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
e) Projeto de Venda devidamente preenchido e assinado;
f) Declaração de que os produtos são de produção própria;
g) Para produtos de origem animal: comprovação de inspeção sanitária (SIM, SIE ou SIF), quando aplicável.

11.4. GRUPOS INFORMAIS

a) CPF e documento de identificação de cada agricultor participante;
b) CAF de cada participante;
c) Projeto de Venda assinado por todos os participantes;
d) Declaração de produção própria;
e) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal de cada participante;
f) Documentação sanitária, quando aplicável.

11.5. GRUPOS FORMAIS (COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES)

a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Inscrição no CAF;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
d) Prova de regularidade com o FGTS;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal;
f) Estatuto social e ata de posse da atual diretoria;
g) Projeto de Venda assinado pelo representante legal;
h) Declaração de que os produtos são provenientes dos associados/cooperados;
i) Declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda;
j) Documentação sanitária, quando aplicável.

12. DA MODELO DE GESTÃO DO FUTURO CONTRATO:

12.1 O contrato será executado de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, deste Edital, do Projeto de Venda e da legislação aplicável, observados os princípios constitucionais da Administração Pública.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

12.3 As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.5.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

12.5.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

12.6 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

12.7 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

12.8 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

12.9 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.11 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.13 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

12.15 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.16 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.17 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.18 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.19 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
12.20 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da entrega para representá-lo na execução do contrato.
12.21 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
12.22 Da alteração de preço, observa-se o descrido no Capítulo VII:
12.22.1 Os contratos regidos pela Lei 14.133/21 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
12.22.1.1 Unilateralmente pela Administração:
12.22.1.2 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
12.22.1.3 Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
12.22.2.1 Por acordo entre as partes:
12.22.2.2 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
12.22.2 .3Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
12.22.2.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
12.22.2.5 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
12.23 O futuro contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Capítulo VIII, da Lei 14.133/21.

13. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 No dever de pagamento pela Administração, será observada o Capítulo X, da Lei 14.133/21.
14.2 As comunicações entre as empresas licitadas/contratadas e está Prefeitura serão preferencialmente eletrônicas (e-mail) e de forma suplementar através de forma postal e, em caso de impossibilidade, através de publicações no Diário Oficial deste Município.
14.3 A avaliação da execução do objeto utilizará de conhecimento básicos para aferição da qualidade dos produtos entregues;
14.4 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
14.5 Não produzir os resultados acordados;
14.6 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.7 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega dos bens, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
14.8 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
14.9 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
14.10 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
14.11 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da entrega dos bens realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
14.12 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
14.13 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
14.14 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
14.15 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
14.16 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
14.17 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo estabelecido no item 7.4 deste TR, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
14.18 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
14.19 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
14.20 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.21 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
14.22 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
14.23 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
14.24 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
14.25 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da entrega nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
14.26 A avaliação da execução do objeto utilizará de conhecimento básicos para aferição da qualidade dos produtos entregues;
14.27 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
14.28 Não produzir os resultados acordados;
14.29 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
14. 30 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega dos bens, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
14.31 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
14.32 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
14.133 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
14.34 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da entrega dos bens realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
14.35 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
14.36 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
14.37 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
14.38 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.39 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
14.40 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo estabelecido no item 7.4 deste TR, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
14.41 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
14.42 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
14.43 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
14.44 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
14.45 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
14.46 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
14.47Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
14.48 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da entrega nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15. DO PERIODO DE VIGÊNCIA:

15.1 A vigência estimada do futuro contrato de aquisição dos produtos referendados neste termo é de 12 (doze) meses.

16. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
16.2 Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento/execução dos produtos objeto do contrato;
16.3 Comunicar à CONTRATADA, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;
16.4 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
16.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
16.6 Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

16.7 Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização.
16.8 Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA junto aos Sistemas, antes de cada pagamento.
16.9 Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
16.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com os ditames legais.

17. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1 Entrega o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
17.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
17.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
17.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
17.5 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega do objeto;
17.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
17.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
17.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
17.9 A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução deste objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
17.10 Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;
17.11 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
17.12 Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
17.13 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

18. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1 A participação de consórcios não será permitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversos produtores. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo.(quando for o caso).

18.2 Pelo mesmo motivo não será admitida a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo é vedada a subcontratação do objeto.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

19.1 A fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica/física será admissível, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica/física os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, qual seja:
19.2 Manutenção das demais cláusulas e condições do contrato;
19.3 Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado; e
19.4 Anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
20.2 Der causa à inexecução parcial do contrato;
20.3 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
20.4 Der causa à inexecução total do contrato;
20.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
20.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
20.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
20.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
20.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
20.9 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
20.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
20.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
20.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
20.13 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
20.14 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
20.15 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
20.16 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
20.17 Multa:
20.18 Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
20.19 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
20.20 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º);
20.21 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,

§7º).
20.22 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
20.23 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).
20.24 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
20.25 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
20.26 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):
20.27 A natureza e a gravidade da infração cometida;
20.28 As peculiaridades do caso concreto;
20.29 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
20.30 Os danos que dela provierem para a Contratante;
20.31 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
20.32 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
20.33 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
20.34 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
20.35 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

21.1 O custo estimado total da contratação é de, **R$ 145.249,70 (Cento e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta centavos),** obtidos a partir de pesquisas de preços juntadas aos autos do processo licitatório, para todo o objeto, conforme valores unitários e totais apresentados na planilha de preço médio, nos termos da do Inciso IV, do Parágrafo 1º, do Art. 23. Da Lei 14.133/21.

22. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.1 os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Desp.	Elemento	Descricao	Funcional	Unidade
4654	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02..12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO
4655	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02..12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO
4656	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02..12.361.0007.2.022	DIVISAO DE EDUCACAO
4657	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02..12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO
4658	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02..12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO
4659	339032050000	MERENDA ESCOLAR	07.02..12.365.0007.2.032	DIVISAO DE EDUCACAO

23. DOS REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS:

23.1 A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG.

23.2 Visto que o objeto a ser contratado é composto pela aquisição dos bens e a fim de nortear os critérios de sustentabilidade que deverão ser observados, destaca-se o Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase nos Arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

23.3 São diretrizes de sustentabilidade, a serem observadas pela CONTRATADA, entre outras:

23.4 Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

23.5 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

24. DOS ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:

24.1 Setor de Licitações, situado no Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR, AV. Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, Ou Pelo e-mail: licitacaoaltoparaiso@yahoo.com.br ou ainda pelo telefone (44) 3664-1320.

25. DO FORO:

25.1 O foro da comarca de Xambrê/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente Chamada Pública.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

26. 1. As situações não previstas neste Termo de Referência serão solucionadas pela Administração, observadas a Lei Federal nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE nº 04/2026, as demais normas aplicáveis ao PNAE e os princípios constitucionais que regem a Administração Pública

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº ___/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº ___/2026

"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTO PARAÍSO – PR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)".

O Município de Alto Paraíso-PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na AV. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Centro, Alto Paraíso/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 95.640.736/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Luiz Eliseu dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE e, por outro lado_____**(nome do grupo formal)** com sede na _____, n.º___, Bairro _____ em _____/UF, inscrito (a) no CNPJ sob n.º _____, ou fornecedores do grupo informal **(nomear todos e n.º CPF), ou fornecedor individual (nome, endereço, CPF, RG)** doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei Federal 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE nº 4/2026 e suas alterações posteriores e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTO PARAÍSO – PR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE nos termos descritos no Anexo I - Projeto de Venda, parte integrante deste Instrumento, de acordo com o Anexo II da Chamada Pública n. º XXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/ano/entidade executora e deve obedecer às seguintes regras:
3.2 - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar/ano/EEx;
3.3 - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos na Jurídica/CAF multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: **VMC = NAF x R$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares/CAF) inscritos na DAP jurídica/CAF)**.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

4.2 Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais e, também, o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 meses da assinatura do contrato.

5.2 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a o Anexo II da Chamada Pública n. º XXXX.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____).

6.2 - Grupo Informal: pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor___ **(descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda)**, totalizando ___ (valor total do projeto de venda).

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP/CAF	4. Produto	5. Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

6.3 - Fornecedor Individual: pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO (A) receberá o valor____, totalizando ____ (valor total do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

CLÁUSULA NONA:

9.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, item 5.3, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

10.2 - Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

10.0 - Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme previsto na Lei Federal 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE nº 4/2026 e suas alterações posteriores e demais legislações relacionadas com a Chamada Pública n. º XXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

14.2 - O CONTRATADO responsabiliza-se por todos os encargos decorrentes dos direitos trabalhistas e previdenciários de terceiros que, por ventura, se envolvam na execução dos serviços objeto do presente contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive pelo transporte dos mesmos até o local da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público, poderá:
a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) Fiscalizar a execução do contrato;
d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
e) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.
16.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
16.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30 o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de contrato, por ocorrência.
16.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
16.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
16.2.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
16.2.5 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.3 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.
16.3.1 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, ou interpor medida judicial cabível.
16.3.2 - As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n. º XXXXXXX pela Lei Federal 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE nº 4/2026 e suas alterações posteriores, bem como pelas disposições legais aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

9.1- A CONTRATADA obriga-se a:
9.1.1. Prestar o fornecimento na forma ajustada, atendendo aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
9.1.2. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.1.3. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
9.1.4. OS CONTRATADOS, FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
9.1.5. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer gênero alimentício que apresente alguma característica organoléptica alterada.
9.1.6. Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os gêneros não atenderem as condições contratuais.

9.2. O MUNICÍPIO obriga-se a:
9.2.1 - Efetuar o pagamento ajustado, e dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
9.2.2 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
9.2.3 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
20.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, desde que o endereço eletrônico conste no projeto de venda.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 - É competente o Foro da Comarca de Xambrê/PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Paraíso/PR, ___de_____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO – GRUPO FORMAL

CONTRATADOS (Agricultores Familiares) – GRUPO INFORMAL

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____ Ass: _____

2) Nome: _____ CPF: _____ Ass: _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, na condição de agricultor(a) familiar, representante legal do Grupo Formal ou integrante do Grupo Informal, conforme o caso, residente e domiciliado(a) no Município de _____, DECLARO, para os devidos fins, especialmente para participação na Chamada Pública nº ___/2026, que os gêneros alimentícios a serem fornecidos são de produção própria e/ou provenientes da produção dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, conforme a modalidade de fornecimento, oriundos da agricultura familiar, em conformidade com as exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

Declaro, ainda, estar ciente de que a prestação de informações falsas poderá acarretar as sanções previstas na legislação vigente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura
Nome: _____
CPF/CNPJ: _____

Assinatura e CPF/CNPJ